

## ESTATUTO

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE APUCARANA ESTATUTOS SOCIAIS
--

### CAPÍTULO I DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1: O Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, com sede à Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 510, 14º Andar, CEP 86800-720, na cidade de Apucarana, e foro na comarca de Apucarana, Estado do Paraná, é constituído como entidade jurídica de direito privado, com tempo indeterminado de duração, para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas do comércio varejista, do 2.º grupo da Confederação Nacional do Comércio, a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, qual seja: do comércio Varejista de Tecidos, de Vestuário, Adornos e Acessórios, de Objetos de Arte, de Louças Finas, de Cirurgia, de Móveis, de Gêneros Alimentícios, Maquinismos, Ferragens e Tintas, Utensílios e Ferramentas, Material Médico-hospitalar e Científico, Calçados, Material Elétrico e Aparelhos Eletrodomésticos, Carvão Vegetal e Lenha, Vendedores Ambulantes, Feirantes, Frutas, Verduras, Flores e Plantas, Livros, Material de Escritório e Papelaria, sediadas na base territorial de representação exercida pela entidade e integrar o Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio – SICOMÉRCIO a que se refere o inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal de 1988.

§ Único: Excetuamos da nossa representatividade as atividades representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras e seus Derivados, Material Elétrico, Hidráulico e Materiais de Construção de Maringá e Região e também a atividade do Comércio Varejista de Livros no município de Mandaguari.

Art. 2: A representação legal do Sindicato será exercida na base territorial constituída pelos seguintes municípios: Apucarana, Bom Sucesso, Califórnia, Cambira, Kaloré, Marilândia do Sul, Marumbi, Novo Itacolomi, Rio Bom e Mandaguari.

Art. 3: Constitui finalidade precípua do Sindicato: a defesa e representação da categoria econômica por ele abrangida; a defesa da independência e autonomia da representação sindical: a atuação no sentido de bem defender a ordem jurídica constituída, o estado de direito e as instituições democráticas brasileiras; a defesa e manutenção dos princípios que regem a livre iniciativa, as leis de mercado e o setor econômico produtivo nacional; a coordenação, estudo e proteção de todos os interesses da classe empresarial representada, desde que legítimos e não contrários à Ordem Jurídica vigente; o estreito relacionamento com os poderes públicos, com as demais entidades sindicais e com todas as entidades e associações, no sentido da solidariedade social e da sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 4: São prerrogativas do sindicato:

a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais de sua categoria econômica das empresas do comércio varejista em geral e dos lojistas do comércio ou os interesses individuais das empresas associadas, no exercício pleno dos

direitos que lhe são reservados por lei e, em especial, pelo artigo 8.º, inciso III, da Constituição Federal;

b) efetivar negociações coletivas de trabalho, mediante a celebração de Convenções Coletivas, na forma da lei, e, bem assim, defender a categoria econômica em Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) eleger, escolher ou designar os representantes ou prepostos da respectiva categoria econômica;

d) colaborar com o estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;

e) estabelecer contribuições a todos aqueles que participem da categoria econômica representada, nos termos da legislação vigente;

f) fazer cumprir todas as deliberações oriundas das Assembleias Gerais;

g) desenvolver ou participar do desenvolvimento conjunto, de assessorias técnicas em todos os setores e grau de interesses da classe representada, bem como filiar-se a instituições de estudo, pesquisa, estatística e assessoria que mantenham atividades pertinentes aos interesses do Sindicato e da categoria econômica representada.

Art. 5: São deveres do Sindicato:

a) colaborar com os poderes públicos e com as organizações sindicais no desenvolvimento da solidariedade social;

b) promover o estudo de problemas econômicos, jurídicos, fiscais e outros que dizem respeito aos interesses da categoria econômica e dar, nesses assuntos, assistência aos associados;

c) promover a conciliação nos dissídios de trabalhos em que tomam parte os integrantes da categoria econômica;

d) o cumprimento irrestrito de todas as obrigações e finalidades de sua constituição, seja em relação à categoria econômica representada como um todo, seja em relação a cada um dos seus afiliados;

e) observar e fazer cumprir o Estatuto Social e as deliberações de Assembleias Gerais da categoria econômica.

Art. 6: São condições para o funcionamento do Sindicato:

a) observância da lei e da ordem, dos princípios éticos e dos deveres cívicos;

b) abstenção de qualquer propaganda em benefício pessoal de seus membros ou de grupos organizados, em assuntos estranhos à natureza de sua representação sindical e de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;

c) não permitir a seus diretores exercício de cargo eletivo cumulativamente com empregos remunerados pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior;

d) manter na sede do Sindicato o Livro de Registro de Associados, conforme modelo aprovado pelo Ministério do Trabalho, devidamente autenticado pela autoridade competente em matéria de trabalho e do qual deverão constar a firma individual ou coletiva ou a denominação das empresas e sua sede, e nome, idade, estado civil, nacionalidade e residência, número de Carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas dos respectivos sócios, ou, em se tratando de sociedade por ações, dos diretores, bem como a indicação desses dados quanto ao sócio, diretor ou funcionário de nível gerencial que representará a empresa no Sindicato;

e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

f) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei.

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 3/12

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7: A toda a firma individual ou empresa que participa da categoria econômica do comércio varejista e dos lojistas do comércio, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito a ser admitido no Sindicato, cabendo recurso para a Assembleia Geral em caso de negativa.

Art. 8: Associado Colaborador: este associado não pertence a nenhum segmento que está correspondido no Art. 1, mas possui todos os direitos em ser associado, exceto o de votar e ser votado.

Art. 9: São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; exceto o Associado Colaborador;
- b) requerer, com número equivalente a 1/5 dos associados a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- c) utilizar as dependências do sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- d) gozar de todos os benefícios e serviços proporcionados pelo Sindicato.

Parágrafo 1º.: O associado poderá fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por seus Diretores e Gerentes na forma “una”, desde que tenha procuração específica, não podendo ser votado;

Parágrafo 2º.: Os diretores e demais membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 10: São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade, ou anuidade, fixadas pela Assembleia Geral;
- b) comparecer as Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- c) prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance, e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional;
- d) respeitar, em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- e) cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados;
- f) pagar contribuições assistenciais ou outras quantias que forem estipuladas em Assembleia Geral, ou por força normativa de acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

Art. 11: De todo ato lesivo de direito e contrário a estes Estatutos, emanado da Diretoria, poderá qualquer associado recorrer dentro de 30(trinta) dias para a Assembleia Geral.

Art. 12: Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da atividade da categoria econômica.

Art. 13: Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

Parágrafo 1.º: Serão suspensos dos direitos de associados:

- a) os que não comparecerem a 03 (três) Assembleias Gerais consecutivas ou 05 (cinco)

Assembleias Gerais alternadas, sem causa justificada;  
b) os que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria.

Parágrafo 2.º: Serão eliminados do quadro social os associados que:  
NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 4/12

a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta contida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;  
b) sem motivo justificado, se atrasarem em mais de 03 (três) meses nos pagamentos das mensalidades.

Parágrafo 3.º: As penalidades serão impostas pela Diretoria.

Parágrafo 4.º: A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir por escrito a sua defesa no prazo de dez dias contados a partir do recebimento da notificação.

Parágrafo 5.º: Da penalidade imposta caberá recurso à Assembleia Geral.

Art. 14: Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Sindicato, desde que se reabilitem, à juízo da Assembleia Geral, ou liquidem seus débitos quando se tratar de pagamento.

Art. 15: O processo eleitoral e o das votações, a posse dos eleitos e os recursos interpostos obedecerão o Regulamento Eleitoral do Sindicato, na forma prevista neste estatuto.

### CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

#### Seção I Das Assembleias Gerais

Art. 16: As Assembleias Gerais são soberanas nas resoluções não contrárias as leis vigentes e as disposições destes estatutos, suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em primeira convocação e, em segunda convocação, pela maioria simples em relação ao total dos associados presentes, salvo os casos previstos nestes estatutos.

Parágrafo 1.º: A convocação da Assembleia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 3 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixados na sede social e nas delegacias.

Parágrafo 2.º: Realizar-se-ão Assembleias Gerais Extraordinárias, observadas as prescrições anteriores: a) quando o Presidente, ou a maioria da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal, julgar conveniente; b) a requerimento dos associados, em número mínimo de 1/5 (um quinto) dos mesmos, os quais especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo 3.º: À convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela Diretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual obriga-se neste caso, a providenciar a sua realização no prazo máximo de

cinco dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

Parágrafo 4.º: No caso do parágrafo imediatamente anterior, deverá comparecer à respectiva Assembleia a maioria que a convocou, sob pena de nulidade da mesma.

NOVO Estatutos do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 5/12

Parágrafo 5.º: Na falta de convocação da Assembleia Geral, pelo Presidente do Sindicato, fala-ão, expirado o prazo do parágrafo 3.º, aqueles que a deliberaram realizar, com audiência da autoridade competente.

Parágrafo 6.º: A Assembleia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 17: As Assembleias Gerais da categoria serão realizadas para tratar de assuntos exclusivos da representação coletiva da categoria econômica e nelas terão direito a voto aqueles que, mesmo não sendo associados, comprovem a atividade econômica abrangida pela representação do Sindicato.

Art. 18: Compete às Assembleias Gerais:

- a) eleger a Diretoria, o conselho fiscal e os delegados representantes aos conselhos da federação, e tantos suplentes quanto forem os membros efetivos da Diretoria, do conselho fiscal e da delegação junto as entidades de grau superior, todos com mandato de 4 (quatro) anos;
- b) aprovar a previsão orçamentária;
- c) aprovar relatório e balanço financeiro apresentados pela Diretoria;
- d) aprovar quaisquer outros processos de interesse da entidade, bem como suplementações de verba;
- e) reformar os estatutos, inclusive no tocante à administração.

## Seção II

### Da Diretoria

Art. 19: O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 7 (sete) membros, constituída de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e sete suplentes, com mandato de 04 (quatro) anos, eleitos em eleições livres e por escrutínio secreto da Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

Art. 20: O Presidente eleito fica impedido de concorrer a um 2º (segundo) Mandato e o cargo de Presidente de Forma Consecutiva.

Art. 21: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou da maioria de seus membros.

Parágrafo 1.º: A Diretoria tem as atribuições e os poderes conferidos por lei para o funcionamento da entidade, competindo-lhe:

- a) executar e fazer cumprir os presentes estatutos;
- b) deliberar sobre os casos omissos nestes estatutos ou na lei, e que não sejam da alçada da Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º: As sessões serão instaladas com a presença mínima de 3 (três) diretores e

as decisões só poderão ser tomadas por maioria.

Art. 22: Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante os poderes públicos, às empresas e em juízo, podendo nesta última hipótese, delegar poderes inclusive “ad-judicia”;
- b) convocar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 6/12

- c) assinar atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas pela Diretoria e assinar cheques e contas a pagar juntamente com o Tesoureiro;
- e) nomear e demitir os funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço, ad-referendum da Assembleia Geral;
- f) convocar Suplentes para participar das reuniões de Diretoria, podendo igualmente, atribuir-lhes funções específicas.

Art. 23: Ao 1º. Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente nas ausências ou impedimentos, bem como na administração do Sindicato;
- b) auxiliar o Presidente quando solicitado;
- c) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 24: Ao 2º. Vice-Presidente compete:

- a) substituir o 1º. Vice-Presidente, em suas faltas e impedimento;
- b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 25: Ao 1º. Secretário compete:

- a) supervisionar os trabalhos da secretaria quanto ao expediente do Sindicato;
- b) redigir e ler as atas das reuniões a Diretoria e as das Assembleias Gerais;
- c) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 26: Ao 2º. Secretário compete:

- a) substituir o 1º. Secretário em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo, quando por este solicitado, nos serviços de secretário;
- b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 27: Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) ter sob sua guarda os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados pela Diretoria;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e um balanço anual;
- e) recolher o dinheiro do Sindicato ao banco do Brasil e/ou Caixa Econômica Federal;
- f) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

Art. 28: Ao 2º. Tesoureiro compete:

- a) substituir o 1º. Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e auxiliá-lo, quando por este solicitado, nos serviços de tesoureiro;
- b) desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Diretoria.

### Seção III

#### Do Conselho Fiscal

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 7/12

Art. 29: O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros e de 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo único: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações deverá constar da ordem do dia da Assembleia Geral para esse fim convocada nos termos da lei e regulamento em vigor.

### CAPÍTULO IV

#### DA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Art. 30: A Delegação Representativa junto à Federação da categoria econômica a que pertence a entidade será composta de dois (02) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, eleita juntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal, para o mandato de 03 (três) anos, podendo ser constituída pelos mesmos associados que compõem a Diretoria e o Conselho Fiscal, concomitante e cumulativamente.

Parágrafo Único: À Delegação de Representantes compete a representação do sindicato junto à Federação e nas demais relações com entidades sindicais de grau superior, com direito a voto nos processos eleitorais dessas entidades, reunindo-se sempre que necessário, com a Diretoria para fixar os planos de atuação e política sindical da entidade, frente às entidades de grau superior, na representação efetiva dos interesses do Sindicato e da categoria econômica como um todo.

### CAPÍTULO V

#### DO PROCESSO ELEITORAL

#### Seção I

##### Das Eleições

Art. 31: As eleições para os órgãos de direção, fiscalização e representação do Sindicato serão realizadas quadrienalmente, por voto livre e em escrutínio secreto, pela Assembleia Geral dos Associados, para esse fim especialmente convocada.

Art. 32: São cargos eletivos da entidade:

- a) os da Diretoria, efetivos e suplentes;
- b) os do conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- c) a Delegação Representativa junto à Federação, efetivos e suplentes.

Art. 33: Desde a data da convocação das eleições, até 12 (doze) dias antes da sua realização, os associados deverão apresentar chapas para concorrerem aos cargos da

Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Representativa junto à Federação, o que será feito mediante ofício dirigido à Secretaria do Sindicato, contendo o nome completo de cada concorrente, a empresa associada, declaração de desimpedimento e data de ingresso no quadro social da entidade.

Parágrafo 1.º: O prazo para a impugnação das chapas inscritas, ou de nomes de candidatos inscritos nas chapas, será de 05 (cinco) dias a contar da data do protocolo da inscrição da chapa, sendo que, neste mesmo prazo, a Diretoria deverá deliberar quanto à Impugnação apresentada, dando conhecimento da decisão aos interessados.

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 8/12

Parágrafo 2.º: O prazo para recurso da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral, será de 05 (cinco) dias, contado da data da decisão recorrida, cabendo a Assembleia Geral decidir, em última instância, quanto ao cabimento, ou não, das impugnações apresentadas, a tempo de permitir, se for o caso, que a chapa impugnada possa participar do processo eletivo.

Parágrafo 3.º: Recebendo o recurso, o Presidente do Sindicato convocará em regime de urgência, uma Assembleia Geral Extraordinária, em prazo compatível ao exame da questão antes da realização das eleições, sendo que, caso não o faça, caberá à parte interessada convocá-la ou, na hipótese de não haver tempo suficiente, o Recurso será apresentado diretamente à Assembleia Geral convocada para a realização das eleições, a qual, obrigatoriamente, decidirá, em fase preliminar, quanto ao recurso e às penalidades, inclusive no que se refere às razões da não convocação da Assembleia Geral Extraordinária pela presidência da entidade, na forma exigida.

Parágrafo 4.º: Estão impedidos de concorrer os associados que:

- a) não tiverem completado o prazo de filiação de 01 (um) ano;
- b) estiverem em débito para com a Tesouraria da Entidade;
- c) estiverem cumprindo penalidades previstas no artigo 12 e parágrafos, deste Estatuto;
- d) tiverem impedimento legal;
- e) que tendo exercido cargo eletivo anterior, no Sindicato ou outra entidade sindical ou de representação de classe, não tenham obtido aprovação das contas do período de sua gestão;
- f) que respondam a processo criminal na Justiça, ou a processo falimentar;
- g) que exerçam cargo público no governo municipal, estadual ou federal, ou sejam candidatos a cargos políticos;
- h) estão identificados como Associado Colaborador, não pertencente a nenhum segmento que está correspondido no Art. 1.

Art. 34: Serão garantidos por todos os presentes à Assembleia, na qual realizar-se-á o pleito, as condições e os meios democráticos para a votação, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, em especial no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração dos votos.

Art. 35: O Presidente dará abertura a Assembleia Geral das eleições, fazendo a leitura do edital de convocação da mesma e em seguida apresentando as chapas concorrentes, com o rol de nomes que as compõem.

Parágrafo 1.º: Em havendo Recurso pendente, na forma do parágrafo 3.º do artigo 31, a parte interessada deverá requerer que a Assembleia Geral julgue, em sessão preliminar as razões do recurso que será apresentado naquele ato, para que possam os concorrentes



participar do processo eletivo, se for o caso.

Parágrafo 2.º: Superada a sessão preliminar, ou não ocorrendo esta, o Presidente, de imediato, dará início à votação, distribuindo a cada associado presente à Assembléia a cédula de votação, na quantidade exata do número de associados que assinaram o livro de presenças e que estiverem em condições de votar.

Art. 36: É eleitor todo associado que na data da eleição:

- a) tiver mais de três meses de inscrição, ou pelo menos, no quadro social;
- b) estiver quites com os débitos para com a Tesouraria da Entidade;
- c) estiver no pleno gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 9/12

Art. 37: Ainda antes de iniciar-se a votação, o Presidente designará dentre os presentes, os mesários e escrutinadores.

Art. 38: Terminada a votação, será conferido o número de votos depositados nas urnas com o número de votantes e, após, iniciar-se o escrutínio dos votos.

Art. 39: O Presidente declarará eleita a chapa que obtiver a maioria de votos e determinará ao Secretário que lavre ata circunstanciada da Assembleia.

Seção II

Da Posse

Art. 40: A posse dos eleitos dar-se-á após a publicação do resultado das eleições, no mês de junho, em data a ser designada pela Diretoria em exercício.

CAPÍTULO VI

DA PERDA DO MANDATO

Art. 41: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo ou perda de condição legal para o seu exercício;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de cargo.

Parágrafo 1.º: A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral Extraordinária, sob convocação da parte interessada, nos moldes estabelecidos neste Estatuto.

Parágrafo 2.º: Toda suspensão ou destituição de cargo será precedida de Notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral Extraordinária, na forma prevista neste estatuto.

Art. 42: A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 43: Havendo renúncia, destituição ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal e obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Parágrafo 1.º: Achando-se esgotada a lista dos membros de Diretoria, serão convocados os Suplentes.

Parágrafo 2.º: As renúncias serão comunicadas por escrito, com firmas reconhecidas, ao Presidente do Sindicato.

Parágrafo 3.º: Em se tratando da renúncia do Presidente do Sindicato, será notificada, igualmente por escrito e com firma reconhecida, ao seu substituto legal, que dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 10/12

Art. 44: Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e se não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará a Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma junta governativa provisória, composta de 03 (três) membros, dando ciência à autoridade competente.

Art. 45: A junta governativa provisória constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, de conformidades com as instruções em vigor.

Art. 46: No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma do artigo 41 e seu parágrafo único, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho fiscal que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada e consecutiva a 03 (três) reuniões ordinárias da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 47: À Diretoria compete:

- a) fazer organizar por contabilista, legalmente habilitado e submeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgada pela Assembleia Geral Ordinária e com parecer do Conselho Fiscal à aprovação do Ministério do Trabalho, a proposta do orçamento de receitas e despesas para o exercício subsequente, observadas as instruções em vigor;
- b) organizar e submeter, até 30 (trinta) de junho de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral e com o parecer do Conselho Fiscal à aprovação da autoridade competente um relatório das ocorrências do ano anterior nos termos da lei e das instruções em vigor;
- c) anualmente, e ao término de seu mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômico no livro diário de caixa, de contribuição sindical e rendas próprias, os quais, além da assinatura deste, conterão as do Presidente e Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

## CAPÍTULO IX

## DAS RENDAS, DESPESAS E PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 48: Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- a) a Contribuição Confederativa, instituída pelo Art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, que será cobrada pelo Sindicato no âmbito de sua competência, aprovada e fixada em Assembleia;
- b) Contribuição Sindical, anuidades dos associados e outras fixadas em lei ou Assembleia;
- c) as doações e os legados;
- d) bens, valores adquiridos e rendas produzidas pela atividade sindical;
- e) taxas e emolumentos dos serviços prestados pelo Sindicato;
- f) dos direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- g) bens móveis e imóveis, individualizados e identificados através de meio próprio para possibilitar o controle e inventário do uso e conservação dos mesmos;
- h) aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos;

NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 11/12

- i) rendas financeiras e geral;
- j) multas e outras rendas eventuais.

Parágrafo único: Na partilha da receita líquida prevista na letra “a” deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) à Confederação Nacional do Comércio; 15% (quinze por cento), à Federação do Comércio do Paraná e 80% (oitenta por cento) ao Sindicato.

Art. 49: As despesas do Sindicato, correrão pelas rubricas previstas em lei e instruções vigentes.

Art. 50: A administração do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 51: Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto, pela maioria absoluta dos sócios quites com a tesouraria do Sindicato.

Art. 52: Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execuções resultantes de multas eventualmente impostas à entidade em razão de Dissídio Coletivo de Trabalho ou processo de qualquer outra natureza, judicial ou administrativo.

Art. 53: A tesouraria e a contabilidade do Sindicato estão sob a responsabilidade do Tesoureiro. Os cheques e outros títulos de crédito serão assinados, conjuntamente, pelo Presidente e pelo Tesoureiro.

Art. 54: Nenhuma contribuição ou obrigação pecuniária de qualquer natureza poderá ser imposta aos associados além as determinadas expressamente em Lei, em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, e na forma do presente Estatuto.

Art. 55: No caso de dissolução quando se achar o Sindicato incurso nas leis que definam crimes, os bens, pagos as dívidas decorrentes das responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social a juízo da autoridade competente.

Art. 56: Os atos que importam em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação

penal.

Art. 57: No caso de dissolução do sindicato, o que se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, para esse fim convocada e com presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, deliberando a Assembleia sobre o destino do patrimônio.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58: Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

a) eleição do associado para representação da respectiva categoria prevista em lei;  
NOVO Estatuto do Sindicato do Comércio Varejista de Apucarana, alteração em 08/11/2011

folha 12/12

b) aprovação das contas da Diretoria;  
c) alienação ou aplicação do patrimônio;  
d) julgamento dos atos da Diretoria relativos às penalidades impostas a associados;  
e) pronunciamento sobre relações ou dissídios de trabalho.

Art. 59: A aceitação do cargo de Presidente, Tesoureiro e Secretário, importará na obrigação de residir ou ter domicílio na base territorial do Sindicato.

Art. 60: Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos nestes estatutos e na lei.

Art. 61: A Diretoria fica, desde já, autorizada a filiar o Sindicato junto à Federação Sindical Comercial do estado.

Art. 62: Para a eleição da primeira Diretoria, ficam dispensadas a publicação de editais, demais exigências de Portarias ou Resoluções, bastando a inscrição de chapas após a aprovação dos Estatutos, seguida da eleição e posse.

Nova redação do Estatuto, após a Primeira Alteração, aprovada em Assembleia de 30/08/2001. Segunda Alteração, aprovada em Assembleia de 09/04/2002. Terceira Alteração, aprovada em Assembleia de 09/04/2003. Quarta Alteração, aprovada em Assembleia de 04/08/2007. Quinta alteração, aprovada em Assembleia de 08/11/2011.
---

Apucarana, 08 (oito) de Novembro de 2011.

Presidente Luiz Fernando Mamede Mendes \_\_\_\_\_

Secretário Paulo Sérgio Guffi \_\_\_\_\_